



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 1016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA E ADICIONA DISPOSITIVOS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 902, DE 31 DE
JULHO DE 2019, QUE INSTITUIU O PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 122, da Lei Complementar nº 902, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Jaraguari, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Para o parcelamento ou desmembramento do solo os proprietários ou incorporadores dos deverão apresentar à Administração Municipal projeto contendo todos os elementos necessários à sua implementação, observadas as seguintes condições:

§ 1º. Respeito à legislação ambiental e urbanística federal, estadual e municipal;

§ 2º. Destinação de 5% da área da gleba para áreas públicas institucionais, tais como praças, bosques, parques, locais para escolas, postos de saúde, dentre outros;

§ 3º. Destinação de 10% da área total da gleba para área verde com ou sem possibilidade de lazer, podendo esse percentual ser aproveitado com as Áreas de Proteção Ambientais existentes na área abrangida pelo projeto;

§ 4º. Destinação mínima de 20% para sistema viário, podendo esse ser compensado com área verde ou local para lazer;

§ 5º. Lotes com área mínima de 100 m² (cento metros quadrados), respeitando o mínimo de 6 (seis metros) de frente;”

Art. 2º - Altera o art. 139 da Lei Complementar nº 902, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Jaraguari, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. Os Loteamentos aprovados regularmente, que contenham em seu projeto medidas de sustentabilidade e/ou mobilidade, desde





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

que assim reconhecidas pelo Município, terão isenção de IPTU até a primeira venda do lote objeto da cobrança do imposto.

§ 1º. (Suprimido)

§ 2º - O proprietário do imóvel somente poderá requerer a isenção prevista nesta Lei Complementar após a publicação e o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo apresentar as matrículas individualizadas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Na hipótese de comercialização ou transmissão da propriedade do lote ou da fração do empreendimento a terceiro, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal, e retornará a incidência do IPTU a partir do exercício subsequente.

§ 4º. Os responsáveis pelo loteamento ficam obrigados a fornecer, a cada 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Finanças, relação dos lotes/fração que tenham sido alienados, seja por contrato particular ou por escritura pública, mencionando os nomes dos compradores, endereços, telefone de contato, cadastros de pessoa física (CPF), números das quadras, lotes e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário, cujo imposto (IPTU) passará a ser cobrado já no exercício seguinte.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 13 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 378C-55CB-1209-A3C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 14/12/2023 15:46:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/378C-55CB-1209-A3C5>